



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

CONTRATO 05/2019 - Serviços de Agenciamento de Viagens

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS TEÓFILO OTONI E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Teófilo Otoni**, com sede na Rua Mocambi, nº 295, - Bairro Viriato, na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39800-430, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0010-00, neste ato representado pelo Senhor RENILDO ISMAEL FÉLIX DA COSTA, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 402, de 10 de Junho de 2014, publicada no *DOU* de 11 de Junho de 2014, inscrito no CPF nº 000.746.744-00 portador da Carteira de Identidade nº 00000000000000000000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, sediada na SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, s/n, Sobre Lj 14/15/16 - Ed. Assis Chateaubriand, Bairro Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.340-96 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUGNEY SILVA VELOZO, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 00000000000000000000 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 000.612.691-00 tendo em vista o que consta no Processo nº 23791.000671/2018-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNITÁRIO	VALOR. TOTAL
1	Aquisição de bilhetes aéreos nacionais	IFNMG-Campus Teófilo Otoni	Bilhete	6	1.500,00	9.000,00
2	Aquisição de bilhetes aéreos internacionais	IFNMG-Campus Teófilo Otoni	Bilhete	2	2.500,00	5.000,00
4	Prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes aéreos e terrestres		Serviço	8	0,01	0,08
Valor Total						R\$14.000,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **07/11/2019** e encerramento em **07/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *A administração mantenha interesse na realização do serviço;*
- 2.1.3. *O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e*
- 2.1.4. *A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.*
- 2.1.5. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor da contratação é de **R\$14.000,08** (quatorze mil reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 26410/155854

GESTÃO/UNIDADE: 26410/155854

FONTE: 8100000000

FONTE: 8100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 088205

PROGRAMA DE TRABALHO: 108759

ELEMENTO DE DESPESA: 339033

ELEMENTO DE DESPESA: 339033

PI: L0000P5800N

PI: L0000P0100N

EMPENHO: 2019NE800161

EMPENHO: 2019NE800162

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

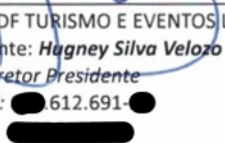
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teófilo Otoni/MG- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teófilo Otoni, 07 de Novembro de 2019.

assinado eletronicamente
CONTRATANTE : IFNMG - Campus Teófilo Otoni
Representante: **Renildo Ismael Felix da Costa**
Diretor Geral
CPF: 746.744-


CONTRATADA : DF TURISMO E EVENTOS LTDA
Representante: **Hugney Silva Vellozo**
Diretor Presidente
CPF: 612.691-


TESTEMUNHAS:

assinado eletronicamente:

Kirley Pereira

assinado eletronicamente:

Andrine Aparecida Rocha Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Ismael Felix da Costa, Diretor(a) Geral**, em 07/11/2019, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kirley Pereira, Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Serviços e Transporte**, em 07/11/2019, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrine Aparecida Rocha Pereira, Testemunha**, em 07/11/2019, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454554** e o código CRC **786ACE6B**.

Referência: Processo nº 23791.000671/2018-44

SEI nº 0454554

